



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

LEI N.º 6.218, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, de informações sobre as obras públicas municipais paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término.

(Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Vereador Rafael Goffi Moreira)

VEREADOR FELIPE CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga a divulgação, no site oficial da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba, de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos, o período de interrupção da obra e o novo prazo para o término da obra.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considerar-se-á:

I- obra pública: considerada toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público, podendo ser realizada de forma direta, quando a obra é feita pelo próprio órgão ou entidade da Administração, por seus próprios meios, ou de forma indireta, quando a obra é contratada com terceiros por meio de licitação.

II- obra pública paralisada: aquela que estiver com suas atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 2º O site oficial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, utilizado para transmitir as informações contidas no artigo 1º desta lei, deverá conter também os dados do órgão público, concessionária, ou empresa responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o artigo 1º desta lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, no prazo máximo de 5 (cinco) dias



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

úteis, o motivo da paralisação da obra.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de maio de 2019.

VEREADOR FELIPE CÉSAR - FC
PRESIDENTE